



PARECER LICITAÇÃO Nº 82/2022-PGMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022-09-PMI

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CANTOR GOSPEL SAMUEL MARIANO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-09-PMI, cujo objeto é a contratação de cantor gospel Samuel mariano para apresentação musical na programação das festividades do dia do evangélico no município de Itupiranga/PA.

Ressalte-se, que o presente parecer, não tem caráter vinculativo e nem decisório, e deve ser submetido à apreciação da Autoridade superior, evidentemente, sem nenhuma obrigação de acatamento, sendo certo, que há a existência de divergências no que tange à interpretação da norma que rege a presente Matéria.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1 – Memorando nº 120/2022-SEPLAF;
- 2 – Memorando nº 119/2022-SEPLAF;
- 3 – Ofício nº 182/2022;
- 4 – Proposta Financeira 22003;



- 5 – Cópia do Contrato da Sociedade “JAPA SOUND Sonorização e Iluminação Profissional LTDA”;
- 6 – Cópia dos Documentos Pessoais dos Sócios Representantes;
- 7 – Certidões de Regularidade Fiscal;
- 8 – Comprovante de Residência;
- 9 – Atestados de Capacidade Técnica;
- 10 – NFSe;
- 11 – Carta de Exclusividade;
- 12 – Projeto Básico Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados;
- 13 – Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- 14 – Solicitação de Despesa nº 20220620012;
- 15 – Abertura de Processo Administrativo;
- 16 – Instauração Processo Administrativo;
- 17 – Despacho do Departamento de Compras;
- 18 – Cópia Contrato nº 20220621;
- 19 – Cópia Contrato nº 20200020;
- 20 – Despacho ao Departamento de Contabilidade Solicitando Dotação Orçamentaria e Manifestação de Recursos Orçamentários;
- 21– Despacho a SEPLAF Informando a Existência de Recursos Orçamentários;
- 22 –Despacho ao Gabinete do Prefeito com os Autos do Processo;
- 23– Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Autorização do Prefeito;
- 24– Portaria nº 259/2022 Nomeação dos Membros da comissão Permanente de Licitação;
- 25–Termo de Autuação;
- 26 – Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- 27– Minuta de Contrato;
- 28– Despacho ao Procurador Geral do Município, solicitando Parecer Jurídico.

Constam no Processo 129 paginas.

É o necessário Relatório, passemos a análise e Parecer:

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre referir que a Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como finalidade proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível, ou seja, os órgãos da Administração Pública são submetidos aos critérios da Lei nº. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25 traz a possibilidade de contratação direta, sem licitação.

O caso em pauta versa sobre a contratação de cantor gospel Samuel mariano para apresentação musical na programação das festividades do dia do evangélico no município de Itupiranga/PA.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II –para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico.

A minuta de contrato contém todos os itens indicados como imprescindíveis e atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Desta forma entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente, estando apto a prosseguir sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria manifesta-se pela aprovação da contratação direta caracterizada pela inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, nada tendo a opor quanto à contratação vez que atendem os requisitos exigidos pela Lei de Licitações.

Cumprе salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.



S.M.J

Por fim, encaminho esse **PARECER** a Comissão de Licitação para continuidade do Processo Licitatório.

Itupiranga – Pará, 28 de Junho de 2022.

ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA
ADVOGADO – OAB/PA – 8.016
PROCURADOR GERAL

RAYKA REBECA P. DOS REIS
ADVOGADA – OAB/PA – 29.476
ASSESSORA JURIDICA